



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2021121/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021
Processo LC n.º 153 – Homologado em 10/08/2021

Contrato de prestação de serviços de limpeza e manutenção em geral do Cemitério Municipal que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA - ME**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.630.683-0/PR e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.980.410/0001-49, com sede na Rua Maringá, N.º 2330, Loteamento Industrial, no município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato (45) 99833-3072, e-mail: genius.contabilidade@hotmail.com, neste ato representada pela sócia, a Sra. Solange Salete Schneider, portadora da célula de identidade n.º 4.796.607-8 o do CPF n.º 065.048.549-12, residente e domiciliada em Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 085/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de limpeza e manutenção em geral do Cemitério Municipal de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT	V. TOTAL
1	12	Un	Limpeza e manutenção do Cemitério Municipal	995,00	11.940,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico n.º 076/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo através da Fiscal de Contratos Daiana Cristina Lehr e do Diretor do Departamento de Serviços Urbanos Volnei Sergio Lizzoni.

Helton

R

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O *Parabente* Nº 4851
de 13/08/21 PL
Ana
VISTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
o *eletronico* Nº 2357
de 11/08/21 PL
Ana
VISTO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$11.940,00 (onze mil novecentos e quarenta reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.39.82.02 – 2585 – Limpeza e Conservação de Espaços Públicos – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

Herton R



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

Herton R



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- A prestação dos serviços especificados no objeto desta licitação deverá contemplar a realização das seguintes atividades:

Heston R



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Capina e varrição dos corredores (central, entre as quadras e na parte de atrás onde ainda não existem carneiras construídas);
- Corte e manutenção da grama na parte interna do cemitério;
- Limpeza dos potes de flores que acumulam água;
- Coleta do lixo em embalagens próprias, deixando-as em lugar acessível para o devido destino final;
- Zelar pela manutenção do local;
- Orientar os visitantes do local, com informações corretas, relacionadas aos serviços do Cemitério Municipal;
- Auxiliar as funerárias, no que for possível e solicitado, nos dias em que houver sepultamento;
- Responsabilidade em ordenar as carneiras, mediante orientação do Poder Público Municipal, podendo estas, serem executadas pela contratada ou por empresa de livre escolha dos familiares envolvidos no funeral, desde que atendam todas as normas do Plano Diretor do Município;
- Orientar as empresas que executam as carneiras, a manter o local limpo, com os restos de materiais de construção devidamente recolhidos;
- A empresa vencedora, ficará ainda responsável, pela abertura dos portões do Cemitério Municipal às 7 (sete) horas da manhã e pelo fechamento desses mesmos portões às 19 (dezenove) horas da noite, de segunda-feira à domingo, incluindo os feriados, contemplando a possibilidade de entrega das chaves às funerárias da municipalidade.
- A carga horária semanal mínima para a prestação dos serviços é de 30 (trinta) horas, sendo distribuídas preferencialmente da seguinte forma: 3 (três) horas na parte matutina e 3 (três) horas na parte vespertina, variando de acordo com a necessidade eventual diária - caso houver influência climática como por exemplo chuva, ventania, a empresa vencedora deve agir sempre a suprir, diariamente, todas as tarefas necessárias e deixar o ambiente limpo e organizado para a visitação;
- Fica expressamente proibida a indicação de preferência de funerária, por parte da contratada aos que procuram atendimento de serviços funerários no local do cemitério, devendo a contratada SEMPRE orientá-los e informá-los de todas as empresas existentes no município e, que atuam neste ramo de atividade.
- A prestação de serviços de limpeza e manutenção geral e diária do cemitério municipal de Pato Bragado, deverá iniciar-se imediatamente após a homologação deste processo;
- A prestação desse serviço ocorrerá pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação de prazo por mais 12 (meses) e/ou até 60 (sessenta) meses, caso haja interesse de ambas as partes.
- As licitantes interessadas e que assim desejarem, poderão agendar visita técnica junto a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, para conhecerem as dependências do Cemitério Municipal de Pato Bragado – PR.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste;

Herton R



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, registrado, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços;
- Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução dos serviços.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 11 de Agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA - ME – CONTRATADO
SOLANGE SALETE SCHNEIDER